



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 576/97

ENCAMINHAMENTO: à Presidência desta Casa.

ASSUNTO: Solicita retirada da Moção nº 06/97, que trata de manifestação de apelo ao Chefe do Executivo para que envie ao Poder Legislativo projeto de lei sobre criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E NUNCA — SE
Sala das Sessões, _____

Presidente da Câmara

1. REQUEREMOS ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno e parágrafos, a retirada da Moção nº 06/97, cuja ementa está especificada acima, tendo em vista que a solicitação constante da matéria já foi contemplada através do projeto de lei 36/97, protocolado nesta Casa em 12 de junho último.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1997.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS
Membro

a.) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA
Membro

a.) MÁRIO RIZZARDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023, 97
Fls. 02

MOÇÃO Nº

06/97

Encaminhamento: à Prefeitura deste Município.

Assunto: manifestação de apelo para que seja enviado ao Poder Legislativo projeto de lei sobre criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos estabelecidos pela Lei federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Anexos: cópia da Lei federal 8.913, de 12 de julho de 1994;
cópia do Decreto municipal 5.591, de 10 de abril de 1985;
cópia do Decreto municipal 9.928, de 10 de março de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL

12-III 16286 001260

BRAGANÇA PAULISTA-SP

A Lei federal nº 8.013, de 12 de julho de 1994, dispõe sobre a descentralização da merenda escolar, condicionando, em seu artigo 2º, o repasse dos recursos destinados para alimentação escolar ao funcionamento dos Conselhos de Alimentação Escolar.

2. Em Bragança Paulista, conforme informações levantadas pela comissão autora desta propositura, vem funcionando o Conselho Municipal da Merenda Escolar, nos termos do Decreto 5.591, de 10 de abril de 1985, deste Município. Tal órgão já teve componentes nomeados pelo atual Prefeito, o que ocorreu através do Decreto nº 9.928, de 10 de março do corrente ano, estando representadas as seguintes instituições: Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado da Educação, Associações de Pais e Mestres do Município e fornecedores.

3. O Conselho Municipal da Merenda Escolar, segundo o decreto municipal que o criou em 1985, tem a finalidade de orientar a política de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de produtos destinados à merenda escolar da rede estadual e municipal de ensino.

4. Verificando-se, no entanto, as disposições contidas na Lei 8.913, editada pela União em 1994, constata-se que, ao determinar a descentralização da merenda escolar, ela concebe o denominado Conselho de Alimentação Escolar como órgão ao qual competem, entre outras atribuições, a fiscalização e o controle dos recursos destinados à merenda escolar, assim como a participação na elaboração do cardápio dessa merenda, o qual, por sua vez, deve ser elaborado por através de nutricionista.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1093, 97.
Fls. 03

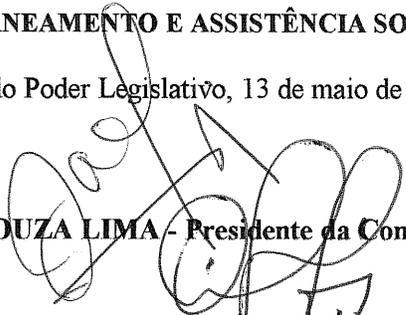
5. Também no aspecto referente à composição do conselho, a lei federal de 1994, além da representatividade obrigatória de órgãos da administração pública, dos professores, dos pais e alunos e de trabalhadores, admite a inclusão de outros segmentos da sociedade local.

6. Assim exposto, formulamos a presente moção, para que seja encaminhada cópia ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, apelando a S. Exa. para que encaminhe a esta Casa com a maior brevidade possível projeto de lei sobre criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos estabelecidos pela lei federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

7. Cabe ressaltar que além das inovações promovidas pela União acerca de trabalhos dos conselhos no setor de merenda escolar, o funcionamento desses órgãos, tal como estabelecido em lei, é condição básica para o repasse de recursos aos Municípios.

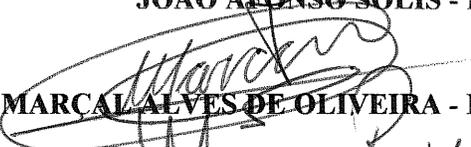
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

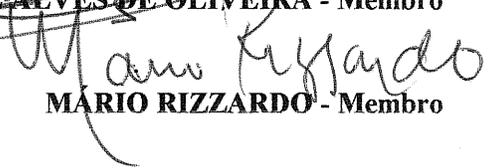
Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 1997.


JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente da Comissão

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Vice-Presidente


JOÃO AFONSO SOLIS - Membro


MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Membro


MÁRIO RIZZARDO - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL 33	1023,97
Fis.	09
2)	

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MOÇÃO Nº 06/97 - manifestação de apelo ao Chefe do Executivo para que seja enviado ao Poder Legislativo projeto de lei sobre criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.913, de 12 de junho de 1994.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

- (X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
- (X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
- (X) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 21 de maio de 1997

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1023,92
Fla	10
	<i>[Handwritten signature]</i>

1. A Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social desta Casa solicita, nos termos da Moção nº 06/97, o envio de manifesto de apelo ao Executivo para que estabeleça, mediante lei, a constituição e outras providências para funcionamento de Conselho Municipal de Alimentação.
2. Quanto à legalidade, o referido conselho é condição reconhecida na lei federal 8.913, de 12 de julho de 1994, como básica na integração entre as diversas esferas de governo para o serviço da merenda escolar.
3. Em relação ao mérito, nada temos a opor.

Pela aprovação

Casa do Poder Legislativo, 21 de maio de 1997.

[Handwritten signature]
ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

[Handwritten signature]
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

[Handwritten signature]
LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

[Handwritten signature]
MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

[Handwritten signature]
NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1023/P7
Fis	11
)	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 06/97

RELATOR: ADILSON LEITAO XAVIER

1. **Exposição da matéria:** a moção, de autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifesta apelo para que seja enviado ao Poder Legislativo projeto de lei sobre criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

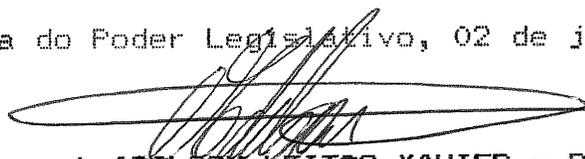
2. **Relatório:** conforme especifica o artigo 1º, da Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a descentralização da merenda escolar, os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Em seu artigo 2º, a referida lei determina que os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham, em funcionamento, Conselhos de Alimentação Escolar.

Assim, nada temos contra a moção. Apenas esperamos que o Executivo Municipal envie o mais rápido possível, para apreciação desta Casa, projeto de lei que disponha sobre a criação e as atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos estabelecidos pela lei 8.913, para que possamos receber o repasse dos recursos federais.

3. **Conclusão:** pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 1997


a.) ADILSON LEITAO XAVIER - Relator



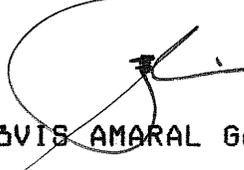
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1023/97
Fis.	12
)	

4. Decisão da Comissão: pelas conclusões do relator. 05/6/97


a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente


a.) NICOLA CORTÉZ - Vice-Presidente


a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro


a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1023,97
Fla.	13
a)	lej

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATERIA: MOÇÃO Nº 6/97

RELATOR: Marçal Alves de Oliveira

1. **Exposição da matéria:** manifestação de apelo ao Chefe do Executivo para que seja enviado ao Poder Legislativo projeto de lei sobre criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

2. **Relatório:** trata-se de matéria de iniciativa desta comissão e conforme justificativa apresentada no teor da propositura o recurso consignados no orçamento da União para repasse à alimentação escolar está vinculado ao funcionamento dos Conselhos de Alimentação Escolar. Portanto, entendemos que a criação, composição e atribuições do Conselho nos termos estabelecidos pela lei federal nº 8.913 são fundamentais.

3. Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 13 de junho de 1997

a.) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR, 16 DE JUNHO DE 1997

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Vice-Presidente

a.) JOÃO AÉONSO SÓLIS
Membro

a.) MARIO RIZZARDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1023/97
Fis. 14
1)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Moção nº 6/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 21/5/97

Por: 

Relator: Comissão

Prazo do relator: 28/5/97

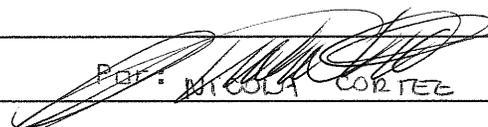
Prazo da Comissão: 05/6/97

Ocorrência:

Parecer emitido em: 21/5/97

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 22/5/97

Por:  NICOLA CORTEZ

Relator: Adilson Lúcio Xavier

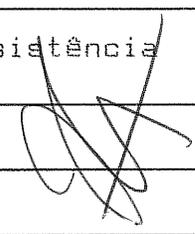
Prazo do relator: 29/5/97

Prazo da Comissão: 06/6/97

Ocorrência: prazo de parecer do relator prorrogado para 06/6

Parecer emitido em: 05/6/97

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 06/6 Por: 

Relator: Marcel Alves de Oliveira

Prazo do relator: 13/6

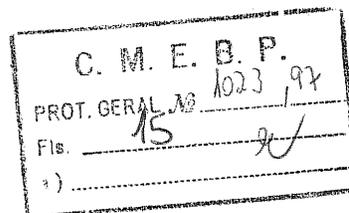
Prazo da Comissão: 21/6

Ocorrência:

Parecer emitido em:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 06/97 - manifestação de apelo ao Chefe do Executivo para que seja enviado ao Poder Legislativo projeto de lei sobre criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.913, de 12 de junho de 1994.

Autor: Comissão Educação Recebimento: 12/5/97
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO e CESAS
(15 dias para cada uma)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há
Discussão Única: 12/08/97
Emendas: 20/5/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: () SIMBÓLICO () NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL:

moção retirada pelo autor
na 2ª sessão.
Reg. 576/97

